ANAC
Autoridade Nacional da Aviação Civil

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

Autoridade Nacional da Aviação Civil
Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa
Tel. +351 21 284 22 26 | E-mail: geral@anac.pt

PROJETO CIA n.º XX/20XX

Data: dia de mês de 20XX

ASSUNTO: LICENÇA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA – PARTE 66 – REQUERIMENTO, EMISSÃO E VALIDADE.

1. Introdução

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) é emitida no âmbito das competências da ANAC relativas à instrução dos processos do pessoal aeronáutico civil, visando clarificar os procedimentos operacionais e os critérios decorrentes da aplicação da regulamentação europeia e nacional.

O enquadramento regulamentar aplicável ao requerimento, emissão, alteração e validade das licenças de manutenção aeronáutica encontra-se estabelecido na **Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014** (doravante Regulamento (UE) n.º 1321/2014), na sua redação atual.

2. Objetivo

Esta CIA tem por objetivo dar a conhecer as categorias e subcategorias da licença de manutenção aeronáutica, as respetivas prerrogativas e os requisitos aplicáveis aos processos de emissão inicial, alteração, averbamento de qualificações e revalidação.

O presente documento constitui um instrumento de orientação e não dispensa a consulta da regulamentação aplicável e das informações e formulários atualizados, disponíveis no sítio oficial da ANAC – Pessoal Aeronáutico > FAQ > Licença de Técnico de Manutenção Aeronáutica (Parte 66):

https://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/FAQ/Paginas/FAQ-Parte66.aspx

PROJETO CIA

3. Aplicabilidade

A presente CIA aplica-se aos requerentes e titulares de licenças de manutenção aeronáutica emitidas ao abrigo do Anexo III (Parte 66) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, doravante designadas "licenças de manutenção aeronáutica (Parte 66)".

4. Referências

A aplicação e interpretação do presente documento fundamentam-se no seguinte enquadramento legal:

- Regulamento (UE) n.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho de 04 de julho de 2018, na sua redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, na sua redação atual, com destaque para a Subparte A da Secção A do respetivo Anexo III (Parte 66);
- Decreto-Lei n.º 17-A/2004, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime geral do licenciamento do pessoal aeronáutico civil e da certificação e autorização das respetivas organizações de formação.

5. Siglas

Para efeitos da presente CIA, entende-se por:

AMC – *Acceptable means of compliance* / Meios de conformidade aceitáveis;

ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil;

CAO – *Combined Airworthiness Organisation* / Entidade de Aeronavegabilidade Combinada;

CIA – Circular de Informação Aeronáutica;

EASA – *European Union Aviation Safety Agency* / Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;

MTOM – *Maximum Take-Off Mass* / Massa máxima à descolagem;

OJT – *On-the-Job Training* / Formação em contexto real de trabalho.

PROJETO CIA

6. Descrição

6.1. Elegibilidade

Os requerentes de licenças de manutenção aeronáutica (Parte 66) devem ter pelo menos dezoito anos de idade – cfr. **norma 66.A.15** da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66).

6.2. Categorias, subcategorias e âmbito das licenças

As licenças de manutenção aeronáutica (Parte 66) podem incluir uma ou mais das seguintes categorias/subcategorias e qualificações de sistemas – cfr. **norma 66.A.3** da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66):

Categoria	Subcategoria/qualificação	Âmbito essencial
A	A1, A2, A3, A4	Aviões/helicópteros de turbina ou de pistão.
B1	B1.1, B1.2, B1.E, B1.3, B1.4	Inclui aviões/helicópteros de turbina ou de pistão e aviões com grupo motopropulsor elétrico e com MTOM inferior a 5 700 kg.
B2	—	Todas as aeronaves.
B2L	Sistemas de comunicação/navegação; instrumentos; piloto automático; vigilância; sistemas da estrutura	Aeronaves que não pertençam ao grupo 1 previsto no ponto 1 da norma 66.A.5; deve conter pelo menos uma qualificação de sistema.
B3	—	Aviões não pressurizados, com MTOM igual ou inferior a 2 000 kg e com motor de pistão.
L	L1C, L1, L2C, L2, L3H, L3G, L4H, L4G, L5	Planadores compostos, planadores, planadores com motor e aviões ELA1 compostos, planadores com motor e aviões ELA 1, balões a ar quente, dirigíveis a gás ELA2, dirigíveis a gás exceto ELA2.
C	—	Aviões e helicópteros.

6.3. Grupos de classificação de aeronaves

Para efeitos das qualificações a averbar nas licenças de manutenção aeronáutica (Parte 66), as aeronaves classificam-se nos seguintes quatro grupos, de acordo com a respetiva complexidade – cfr. **norma 66.A.5** da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66):

i. Grupo 1

- Aviões - certificados para uma MTOM superior a 5700 kg; certificados para uma configuração máxima de lugares de passageiros superior a 19 lugares; certificados para realizar operações com uma tripulação mínima de dois pilotos; equipados com motor(es) turbojato ou com mais do que um motor turbohélice; certificados para uma altitude operacional

PROJETO CIA

máxima superior a FL290, equipados com um grupo motopropulsor, não pistão; equipados com um grupo motopropulsor, não pistão, turbina ou elétrico;

- Helicópteros - certificados para uma MTOM superior a 3175 kg; certificados para uma configuração máxima de lugares de passageiros superior a nove lugares; certificados para realizar operações com uma tripulação mínima de dois pilotos; equipados com múltiplos motores; helicópteros equipados com um grupo motopropulsor, não pistão, turbina ou elétrico;
- Dirigíveis a gás, exceto ELA2;
- Aeronaves não convencionais; e
- Aeronaves equipadas com sistemas *fly-by-wire*.

ii. Grupo 2

- Aeronaves não incluídas no grupo 1 pertencentes aos subgrupos seguintes:
  - subgrupo 2a: Aviões monomotor turbopropulsores;
  - subgrupo 2b: Helicópteros monomotor de turbina;
  - subgrupo 2c: Helicópteros monomotor de pistão;
  - subgrupo 2e: aviões com grupo motopropulsor elétrico.

iii. Grupo 3

- Aviões com motor de pistão não incluídos no grupo 1.

iv. Grupo 4

- Planadores com e sem motor, balões e dirigíveis não incluídos no grupo 1.

6.4. Prerrogativas

Sem prejuízo das condições de exercício previstas na alínea b) da **norma 66.A.20** da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66), as licenças de manutenção aeronáutica têm as seguintes prerrogativas:

- **Categoria A** - autorizam os seus titulares a emitir certificados de aptidão para serviço após pequenas operações de rotina de manutenção de linha e retificação de falhas simples, limitada às tarefas especificamente averbadas na autorização de certificação – cfr. norma 145.A.35 da Secção A do Anexo II (Parte 145) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 – e às operações realizadas pessoalmente ao serviço da entidade de manutenção que emitiu a autorização de certificação.
- **Categoria B1** - autorizam os seus titulares a emitir certificados de aptidão para serviço e a atuar na qualidade de pessoal de apoio B1 após operações de manutenção da estrutura, dos grupos motopropulsores ou dos sistemas mecânicos e elétricos, bem como intervenções aviónicas que apenas exijam testes simples e não exijam resolução de avarias; inclui a subcategoria A correspondente.
- **Categoria B2** - autorizam os seus titulares a emitir certificados de aptidão para serviço e a atuar na qualidade de pessoal de apoio B2 após operações de manutenção em sistemas aviónicos e elétricos e intervenções em sistemas elétricos e aviónicos de grupos motopropulsores ou de sistemas mecânicos que apenas exijam testes simples; e a emitir certificados de aptidão para serviço após pequenas operações de rotina de manutenção de linha e retificação de falhas simples, limitada às tarefas especificamente averbadas na autorização de certificação – norma 145.A.35 da Secção A do Anexo II (Parte 145) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 –, às operações que o titular da licença já tenha realizado pessoalmente ao serviço da entidade de manutenção que emitiu a autorização de certificação e às qualificações averbadas na licença de categoria B2; não inclui nenhuma subcategoria A.
- **Categoria B2L** - autorizam os seus titulares a emitir certificados de aptidão para serviço e a atuar na qualidade de pessoal de apoio B2L em operações de manutenção dos sistemas elétricos e, dentro dos limites das qualificações de sistemas averbadas, dos sistemas aviónicos; a qualificação de "sistemas da estrutura" permite determinadas intervenções que exijam apenas testes

PROJETO CIA

simples.

- **Categoria B3** - autorizam os seus titulares a emitir certificados de aptidão para serviço e a atuar na qualidade de pessoal de apoio B3 em operações de manutenção da estrutura, dos grupos motopropulsores ou dos sistemas mecânicos e elétricos dos aviões abrangidos e em intervenções em sistemas aviónicos que exijam apenas testes simples e não exijam deteção de avarias.
- **Categoria L** - autorizam os seus titulares a emitir certificados de aptidão para serviço e a atuar na qualidade de pessoal de apoio L nas aeronaves abrangidas, em operações de manutenção da estrutura, dos grupos motopropulsores ou dos sistemas mecânicos e elétricos e em determinadas intervenções nos sistemas de rádio, transmissores localizadores de emergência (ELT), equipamentos de transpônder e outros sistemas aviónicos que exijam apenas testes simples;.
- **Categoria C** - autorizam os seus titulares a emitir certificados de aptidão para serviço após operações de manutenção de base, com prerrogativas aplicáveis a toda a aeronave.

6.5. Requerimento e documentação comprovativa

Os pedidos de emissão/alteração e revalidação das licenças de manutenção aeronáutica (Parte 66) são efetuados mediante o preenchimento e submissão do Formulário 19 da EASA (*Form 19*)[1] - cfr. norma **66.A.10** da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66).

O *Form 19*, bem como outra informação relevante sobre esta matéria, estão disponíveis através dos seguintes endereços eletrónicos:

- https://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/Pessoal_Aeronautico/Licencas/Form19_8.3.6.1.43.pdf
- https://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Licencas/TecnicoCertificacaoManutencao/Parte66/Paginas/Parte66.aspx

Os pedidos são apresentados à ANAC instruídos com a correspondente documentação aplicável.

[1] Referência interna ANAC – *Form 8.3.6.1.43*.

PROJETO CIA

Os pedidos podem ser submetidos:

- No sítio oficial da ANAC: https://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Licencas/TecnicoCertificacaoManutencao/Paginas/TecnicodeCertificacaodeManutencao.aspx,
- Presencialmente nas instalações da ANAC: https://www.anac.pt/VPT/GENERICO/CONTACTOS/Paginas/Contactos.aspx;
- Através de via postal, para o seguinte endereço:
  Autoridade Nacional da Aviação Civil
  Rua B, Edifício 4
  Aeroporto Humberto Delgado
  1749-034 Lisboa

No âmbito de pedidos de emissão, alteração/alargamento do âmbito da licença, para efeito de prova de experiência prática em manutenção de aeronaves só são aceites documentos **originais** devidamente preenchidos, identificados e assinados (sem rasuras) ou cópias autenticadas por entidade competente para o efeito.

O *Form* 19 deve ser preenchido de forma correta e completa, incluindo todos os campos aplicáveis em função das categorias/subcategorias e/ou aeronaves pretendidas. Com exceção da 1.ª emissão, aquele requerimento deve ser acompanhado de cópia da licença e de documentação que comprove, à data do pedido, o cumprimento dos requisitos aplicáveis em matéria de conhecimentos teóricos, formação prática e experiência.

Nas situações em que o requerente não submeta o *Form 19* ou o submeta preenchido de forma incorreta e/ou incompleta, a ANAC notifica-o para proceder à respetiva apresentação ou correção, conforme aplicável. Caso o requerente não proceda ao preenchimento ou à correção do *Form 19* no prazo concedido para o efeito, deve o pedido ser rejeitado.

PROJETO CIA

6.6. Conhecimentos teóricos básicos

Para obtenção de licenças de manutenção aeronáutica (Parte 66) inicial ou categoria/subcategoria adicional, o requerente deve demonstrar os conhecimentos teóricos básicos aplicáveis, em função da categoria/subcategoria pretendida, através de certificado de curso ou de exame – cfr. alínea a) da **norma 66.A.25** da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66).

O curso/exame deve ser conduzido por uma organização certificada em conformidade com Anexo IV (Parte 147) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 ou, no caso de exame, por uma autoridade competente – cfr. alínea b) da norma 66.A.25 acima identificada.

Para as licenças da categoria L, o exame pode ainda ser conduzido por uma entidade aceite pela autoridade competente – cfr. n.º 3 da alínea b) da norma 66.A.25 acima identificada.

Os exames de conhecimentos teóricos básicos têm uma validade de dez anos, sendo os mesmos válidos para efeito de emissão/averbamento de licenças de manutenção aeronáutica (Parte 66) caso tenham sido realizados nos dez anos anteriores ao requerimento de licença ou de averbamento – cfr. alínea c) da norma 66.A.25 acima identificada.

Se os exames não tiverem sido efetuados no referido período de dez anos, o requerente pode obter créditos para exames de conhecimentos básicos – cfr. alínea d) da norma 66.A.25 acima identificada.

6.7. Experiência básica

Para obtenção de uma licença de manutenção aeronáutica (Parte 66) inicial, os períodos mínimos de experiência básica exigidos dependem da categoria e subcategoria pretendidas, bem como de outros fatores – cfr. **norma 66.A.30** da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66).

PROJETO CIA

Em concreto, para a obtenção da licença de manutenção de aeronaves para as categorias/subcategorias A, B1.1, B1.2, B1.3, B1.4, B1.E, B2, B2L e B3 são exigidos os seguintes períodos mínimos de experiência básica, os quais variam em função da existência de formação técnica relevante e/ou de formação certificada em conformidade com o Anexo IV (Parte 147) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 – cfr. n.ºs 1 a 2-A da alínea a) da norma 66.A.30 acima identificada.

Categoria	Sem formação técnica relevante	Com formação técnica relevante ("*skilled worker*")	Formação de base Anexo IV (Parte 147)
A; B1.2; B1.4; B3; B1E	3 anos	2 anos	1 ano
B2; B1.1; B1.3	5 anos	3 anos	2 anos
B2L	3 anos	2 anos	1 ano

Por sua vez, para a obtenção da licença de manutenção de aeronaves para a **categoria L** são exigidos 2 anos de experiência prática em manutenção de aeronaves operacionais que abranja um conjunto representativo de atividades de manutenção na subcategoria correspondente ou 1 ano de experiência prática em manutenção de aeronaves operacionais que abranja um conjunto representativo de atividades de manutenção na subcategoria correspondente, com a introdução das limitações previstas no n.º 3 da subalínea ii) da alínea h) da norma 66.A.45 da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66) – cfr. n.º 2-B da alínea) da norma 66.A.30 acima identificada.

A obtenção da licença de manutenção de aeronaves para a **categoria C por via técnica** pressupõe que o requerente seja titular de uma licença de base (B1 ou B2) com plenos privilégios, aplicando-se os seguintes períodos mínimos de experiência básica:

- 3 anos de experiência para titulares de licenças B1.1, B1.3 ou B2, a exercer as prerrogativas como pessoal de apoio ou como pessoal de apoio e pessoal de certificação, em conformidade com o norma 145.A.35 da Secção A do Anexo II (Parte 145) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, numa entidade de manutenção a trabalhar em aeronaves a motor complexas (Grupo 1), incluindo doze meses de experiência como pessoal de apoio à manutenção de base – cfr. subalínea i) do n.º 3 da alínea a) da norma 66.A.30 acima identificada;

PROJETO CIA

- 5 anos de experiência para titulares de licenças B1.2, B1.E, B1.4 ou L5 a exercer as prerrogativas como pessoal de apoio ou de certificação em aeronaves a motor complexas (Grupo 1), incluindo doze meses de experiência como pessoal de apoio à manutenção de base – cfr. subalínea ii) do n.º 3 da alínea a) da norma 66.A.30 acima identificada;

- 3 anos de experiência para titulares de licenças B1, B2, B3 ou L a exercer funções como pessoal de apoio ou como pessoal de apoio e pessoal de certificação, conforme definido na norma 145.A.35 da Secção A do Anexo II (Parte 145) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, numa entidade de manutenção a operar aeronaves não pertencentes ao Grupo 1 (aeronaves não complexas), incluindo 6 meses de experiência como pessoal de apoio em manutenção de base – cfr. subalínea i) do n.º 4 da alínea a) da norma 66.A.30 acima identificada.

A obtenção da licença de manutenção de aeronaves para a **categoria C por via académica** destina-se a titulares de diplomas de Engenharia Aeronáutica, Mecânica, Eletrónica ou áreas equivalentes reconhecidas por esta Autoridade – cfr. n.º 5 da alínea a) da norma 66.A.30 acima identificada –, sendo necessário evidenciar um nível de proficiência teórica inicial sobre o tipo de aeronave visado correspondente às categorias B1 (Mecânica) ou B2 (Aviónica) – cfr. subalínea iii), da alínea a) do n.º 1 do Apêndice III do Anexo III (Parte 66).

Para a obtenção desta licença são ainda exigidos 3 anos de experiência a trabalhar em operações representativas diretamente relacionadas com a manutenção operacional de aeronaves a motor complexas (Grupo 1) – cfr. subalínea iii) do n.º 3 da alínea a) da norma 66.A.30 acima identificada – ou aeronaves não complexas (aeronaves não pertencentes ao Grupo 1) – cfr. subalínea ii) do n.º 4 da alínea a) da norma 66.A.30 acima identificada –, incluindo 6 meses de participação na execução de tarefas de manutenção base nas correspondentes aeronaves.

Nas situações de **alargamento do âmbito de licenças a novas**

PROJETO CIA

categorias/subcategorias é exigido um período mínimo de experiência básica apropriado à categoria/subcategoria adicional, nos termos do **Apêndice IV** do Anexo III (Parte 66), que se encontra reproduzido em anexo à presente CIA – cfr. alínea b) da norma 66.A.30 acima identificada.

O período de experiência pode ser reduzido em 50% quando o requerente tenha concluído um curso de formação de base numa organização certificada em conformidade com Anexo IV (Parte 147) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 – cfr. **Apêndice IV** do Anexo III (Parte 66).

A experiência básica deve:

- ser adquirida em aeronaves operacionais;
- ser prática e abranger um conjunto de tarefas de manutenção relevantes e ser representativa da categoria/subcategoria pretendida;
- apresentar diversidade, complexidade e âmbito adequados às prerrogativas da licença requerida;
- ser devidamente registada e confirmada por pessoa ou organização habilitada;
- estar em conformidade com os requisitos de experiência recente e os demais requisitos aplicáveis do Anexo III (Parte 66);
- ser rastreável.

A experiência básica deve ter sido adquirida nos dez anos anteriores ao requerimento da licença inicial ou do averbamento de categorias/subcategorias – cfr. alínea f) da norma 66.A.30 acima identificada.

Não obstante, para obtenção da licença de manutenção aeronáutica inicial, é necessário deter pelo menos 1 ano de experiência recente, relativa à manutenção de aeronaves da categoria/subcategoria para que é requerida a licença – cfr. primeira parte da alínea d) da norma 66.A.30 acima identificada.

E, para o alargamento do âmbito de uma licença a outras

PROJETO CIA

categorias/subcategorias, a experiência recente adicional pode ser inferior a 1 ano, mas nunca inferior a 3 meses – cfr. segunda parte da alínea d) da norma 66.A.30.

O registo de experiência apresentado deve identificar de forma clara, o executante, a data, o tipo de aeronave, a matrícula, a ordem de trabalho, as tarefas executadas, a organização e/ou pessoa responsável pela supervisão – cfr. **Apêndice III** do Anexo III (Parte 66).

A experiência obtida em entidades não certificadas em conformidade com o Anexo II (parte 145) ou V-D (parte CAO) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 pode ser reconhecida desde que equivalente àquela prevista no Anexo III (Parte 66) e aceite por esta Autoridade, sendo, contudo, exigida experiência adicional em entidade certificada ou sob supervisão de pessoal de certificação independente – cfr. alínea e) da norma 66.A.30 acima identificada.

Na análise da experiência prática para emissão/alteração de licenças de manutenção aeronáutica (Parte 66), para efeitos de períodos mínimos de experiência, apenas são contabilizados os meses em que tenham sido realizadas, no mínimo, 5 tarefas (realização efetiva de tarefas de manutenção).

6.8. Requisitos de averbamento e qualificação por grupo/categoria

O averbamento de uma qualificação numa licença de manutenção aeronáutica depende da verificação de requisitos, os quais variam em função do grupo de classificação das aeronaves em causa e da categoria/subcategoria pretendida, nos seguintes termos:

- Aeronaves do grupo 1 - é exigida uma qualificação de tipo individual para o exercício de privilégios nas categorias B1, B2 e C – cfr. subalínea i) do primeiro travessão da alínea a) da **norma 66.A.45** da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66);
- Aeronaves do grupo 2 - é exigida uma qualificação de tipo individual para o exercício de privilégios nas categorias B1, B2 e C, a qualificação correspondente ao subgrupo de construtor ou ao subgrupo integral, dependendo da categoria da licença – cfr. subalínea ii) do primeiro travessão

PROJETO CIA

da alínea a) da norma 66.A.45 acima identificada; para a categoria B2L, aplica-se o subgrupo de construtor ou subgrupo integral – cfr. subalínea i) do segundo travessão da alínea a) da norma 66.A.45 acima identificada;

- Aeronaves do grupo 3 – é exigida uma qualificação de tipo individual para o exercício dos privilégios nas categorias B1, B2 e C ou a qualificação correspondente ao grupo integral – cfr. subalínea iii) do primeiro travessão da alínea a) da norma 66.A.45 acima identificada; para a categoria B2L aplica-se a qualificação por grupo integral – cfr. subalínea ii) do segundo travessão da alínea a) da norma 66.A.45 acima identificada;
- Aeronaves do grupo 4 – é exigida uma qualificação correspondente ao grupo integral para as licenças de categorias B2 e B2L – cfr. subalínea iv) do primeiro travessão e subalínea iii) do segundo travessão ambas da alínea a) da norma 66.A.45 acima identificada;
- Categoria B3 – é exigida a qualificação para "aviões não pressurizados, com MTOM igual ou inferior a 2000 kg e equipados com motor de pistão" – cfr. terceiro travessão da alínea a) da norma 66.A.45 acima identificada;
- Categoria L – é exigida a qualificação correspondente à respetiva subcategoria da licença, com exceção da subcategoria L5, que exige uma qualificação de tipo de dirigível individual – cfr. quarto travessão da alínea a) da norma 66.A.45 acima identificada.

As aeronaves do grupo 1 são averbadas após a conclusão, com aproveitamento, de formação teórica e prática numa organização certificada em conformidade com Anexo IV (Parte 147) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 – cfr. alínea b) da norma 66.A.45 acima identificada.

As aeronaves dos grupos 2 e 3 podem ser averbadas após a conclusão, com aproveitamento, da avaliação de tipo na categoria (B1, B2 ou C) e experiência prática representativa no tipo de aeronave em causa (B1 e B2) – cfr. alínea d) da norma 66.A.45 acima identificada.

À exceção da categoria C, a primeira qualificação de tipo numa categoria/subcategoria exige a realização de formação em contexto real de trabalho (OJT) correspondente, conforme o **Apêndice III** do Anexo III (Parte 66),

PROJETO CIA

sem prejuízo das disposições específicas para dirigíveis a gás e para certas aeronaves previstas na alínea b) da norma 66.A.30 anteriormente identificada – cfr. alínea c) da norma 66.A.45 acima identificada.

A validade dos certificados de formação teórica e prática, para efeitos de averbamento de qualificação, é de trinta e seis meses (3 anos) a contar do início da componente teórica ou da formação em contexto real de trabalho (OJT), se esta tiver início antes da formação teórica – cfr. subalínea iv) da alínea a) e subalínea v) da alínea b), ambas do n.º 1 do **Apêndice III** do Anexo III (Parte 66).

As qualificações de grupo ou subgrupo podem ficar sujeitas às limitações previstas da norma 66.A.45 acima identificada. As limitações constituem exclusões das prerrogativas e são levantadas nos termos da norma 66.A.50 da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66).

Para o averbamento de nova qualificação de sistema numa licença B2L existente são exigidos, para cada qualificação de sistema averbada, 3 meses de experiência prática relevante – cfr. n.º 2-A da alínea a) da norma 66.A.30 anteriormente identificada.

6.9. Validade e revalidação

A licença de manutenção aeronáutica (Parte 66) caduca 5 anos após a respetiva emissão/última alteração, salvo se for apresentada a esta Autoridade para verificação da correspondência entre os dados nela inscritos e os registos da ANAC – cfr. alínea a) da **norma 66.A.40** da Subparte A da Secção A e **norma 66.B.120** da Subparte B da Secção B, ambas do Anexo III (Parte 66)).

Em regra, o titular da licença deve preencher os campos aplicáveis do *Form 19* e apresentar aquele formulário em conjunto com cópia da licença - cfr. alínea b) da norma 66.A.40 já identificada.

Na revalidação, a licença entregue é comparada com os registos em arquivo. É verificada a existência de eventuais procedimentos pendentes de revogação, suspensão ou alteração e estando a documentação conforme, a licença é

PROJETO CIA

revalidada por 5 anos – cfr. norma 66.B.120 acima identificada.

Apenas são válidas as licenças de manutenção aeronáutica (Parte 66) quando assinadas pelo seu titular – cfr. alínea d) da norma 66.A.40 acima identificada.

As prerrogativas de certificação deixam de poder ser exercidas assim que a respetiva licença caducar – cfr. alínea c) da norma 66.A.40 acima identificada.

6.10. Verificação de documentação

A ANAC, sempre que considere necessário, efetua a verificação da documentação entregue pelo requerente junto das organizações de formação/manutenção.

A ANAC pode ainda solicitar, aos requerentes, esclarecimentos sobre a informação e documentação apresentadas ou elementos adicionais necessários à análise do processo.

7. Revogação

A presente CIA revoga a CIA 08/2012, de 13 de julho.

8. Entrada em vigor

A presente CIA entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação.

= FIM DA CIRCULAR =

PROJETO CIA

ANEXO – QUADRO A DO APÊNDICE IV DO ANEXO III (PARTE 66) DO REGULAMENTO (UE) N.º 1321/2014

Experiência necessária para alargamento do âmbito da licença

Os valores indicam os períodos de experiência necessários, em meses, para que possa ser averbada uma nova categoria ou subcategoria numa licença emitida nos termos do Anexo III (Parte 66) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014. O travessão indica que não é exigido período adicional.

O período de experiência pode ser reduzido em 50% se o requerente tiver concluído um curso de formação de base, nos termos do Anexo IV (Parte 147) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, relevante para a nova subcategoria.

QUADRO A – PERÍODOS DE EXPERIÊNCIA PARA ALARGAMENTO (MESES)

De\Para	A1	A2	A3	A4	B1.1	B1.2	B1.E	B1.3	B1.4	B2	B2L	B3	L1	L2	L3	L4	L5
A1	—	6	6	6	24	6	6	24	12	24	12	6	12	12	12	12	24
A2	6	—	6	6	24	6	6	24	12	24	12	6	12	12	12	12	24
A3	6	6	—	6	24	12	12	24	6	24	12	12	12	12	12	12	24
A4	6	6	6	—	24	12	12	24	6	24	12	12	12	12	12	12	24
B1.1	—	6	6	6	—	6	6	6	6	12	12	6	6	6	12	12	12
B1.2	6	—	6	6	24	—	6	24	6	24	12	—	—	—	12	12	12
B1.E	6	6	6	6	24	6	—	24	12	24	12	6	6	6	12	12	12
B1.3	6	6	—	6	6	6	6	—	6	12	12	6	6	6	12	12	12
B1.4	6	6	6	—	24	6	12	24	—	24	12	6	6	6	12	12	12
B2	6	6	6	6	12	12	12	12	12	—	—	12	6	6	12	12	24
B2L	6	6	6	6	12	12	12	12	12	12	—	12	6	6	12	12	24
B3	6	—	6	6	24	6	12	24	12	24	12	—	—	—	12	12	12
L1	24	24	24	24	36	24	24	36	24	36	24	24	—	6*	12*	12*	24
L2	24	12	24	24	36	12	12	36	24	36	24	12	—	—	12*	12*	24
L3	30	30	30	30	48	30	30	48	30	48	30	30	12*	12*	—	6*	24
L4	30	30	30	30	48	30	30	48	30	48	30	30	12*	12*	—	—	24
L5	24	24	24	24	36	24	24	36	24	36	24	24	12*	12*	12*	—	—

* O período pode ser reduzido em 50%, mas tal conduz a uma licença com limitações, nos termos do ponto 3 da subalínea ii) da alínea h) da norma 66.A.45 da Subparte A da Secção A do Anexo III (Parte 66) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014.

Fonte: Regulamento (UE) n.º 1321/2014, Anexo III (Parte 66), Apêndice IV, quadro A, versão consolidada de 7 de agosto de 2026.

PROJETO CIA